

ATO PGJ n.º 274/2007

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos V e XIX do art. 29 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de novembro de 1993, e**

CONSIDERANDO a momentânea deficiência do Quadro de pessoal desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a designação, as substituições e as atribuições dos servidores até que sejam preenchidos os cargos atualmente vagos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça de forma a atender ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, que a identificação das necessidades de pessoal e das atribuições dos servidores será melhor efetivada pelas Coordenadorias dos Centros de Apoio das Procuradorias e Promotorias de Justiça de cada área,

RESOLVE:

Art. 1.º - A identificação das necessidades de pessoal administrativo das Procuradorias e Promotorias de Justiça será efetivada pelos Coordenadores de cada área, que encaminharão o diagnóstico à Diretoria-Geral.

Art. 2.º - A Diretoria-Geral procederá à lotação dos servidores administrativos nas Coordenadorias dos Centros de Apoio de cada área afim.

§ 1.º – Os Coordenadores designarão os servidores para exercerem suas atribuições nas Procuradorias e Promotorias de Justiça por eles coordenadas.

§ 2.º – As designações procedidas na forma do parágrafo anterior não vinculam os servidores às Procuradorias e Promotorias de Justiça, podendo os Coordenadores redesigná-los de acordo com suas necessidades e com as necessidades dos órgãos sob sua coordenação.

Art. 3.º - Os Coordenadores de cada área estabelecerão, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, as atribuições dos servidores dos Órgãos sob sua coordenação, respeitadas as descrições legais das atribuições de cada cargo, sem embargo das atribuições genéricas de cada cargo ou função estabelecidas em ato próprio do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4.º - A escala de férias dos servidores lotados nas Coordenadorias de área será informada pelo respectivo Coordenador à Diretoria-Geral e o seu cumprimento, com as consequentes substituições, deverá ser devidamente previsto e planejado no âmbito de cada Coordenadoria.

Parágrafo único – A escala de férias prevista neste artigo será publicada no Diário Oficial e somente poderá ser revista ou alterada por absoluta necessidade do serviço e com a anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5.º – Os Assessores dos Procuradores de Justiça substituem-se dentro da respectiva área e órgão colegiado de atuação das Procuradorias de Justiça, cumprindo escala de férias estabelecida pelo respectivo Coordenador de Centro de Apoio.

Parágrafo único - Procedimento idêntico será adotado quando se tratar de eventual afastamento por licenças de qualquer ordem.

Art. 6.º - Este Ato entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2007.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça